



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07022008	proposição Medida Provisória nº 410 28/12/2007			
autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Parágrafo 1º do Artigo 14-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -A-

§ 1º O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo poderá ser prorrogado, em caso de necessidade, de maneira contínua ou intermitente, desde que a soma de períodos não ultrapasse, no ano calendário, a 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA:

O texto original do § 1º do artigo 14-A da Medida Provisória nº 410 de 28 de dezembro de 2007 deve sofrer aperfeiçoamentos a fim de que os dispositivos nele contidos se tornem mais claros e objetivos evitando assim qualquer interpretação que desfigure seus reais objetivos. Nesse sentido, estamos propondo a ampliação do período de contratação contínuo ou intermitente para 120 (cento e vinte) dias, em cada ano calendário, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

PARLAMENTAR

Recebido em 14 102 12008 às 17:37
Consuelo / Mat. 42678